

# Visto de Turismo

## Documentos necessários:

- Formulário e ficha** devidamente preenchidos, com **letra de imprensa** ou **dactilografados** com tinta preta e assinados pelo requerente, sem rasuras ou emendas.
- Original e fotocópia do **Certificado Internacional de Vacinas**;
- Passaporte** com validade superior a **9 meses** e com **2 folhas seguidas** livres para a aposição do visto;
- Duas (2) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada);
- Comprovativo de condições de alojamento** (confirmação de reserva no hotel ou noutro tipo de alojamento);
- Comprovativo de Meios de Subsistência**, equivalentes a USD 200,00 por cada dia de permanência em território angolano (este valor deve ser comprovado através do extracto bancário, autenticado com o selo branco ou com carimbo a óleo, da respectiva instituição bancária);
- Fotocópia das páginas principais do Passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório;
- Fotocópia do print da reserva da passagem** para a República de Angola, com retorno;
- Documento** devidamente fundamentado dos objectivos pretendidos com a entrada em Território Nacional. Caso o documento seja subscrito por terceiros, **incluir o documento de identificação do seu subscritor (BI angolano, cópia do Visto válido ou cartão de residente)**;
- Registo criminal** visado pelo **Ministério dos Negócios Estrangeiros**;

## **RELATIVAMENTE A MENORES DE IDADE** para além de toda a documentação acima exigida

- Autorização de Viagem por parte dos tutores, com assinaturas reconhecidas;
- Termo(s) de responsabilidade dos tutores, com assinaturas reconhecidas;
- Original e fotocópia do Bilhete de Passagem do acompanhante;
- Original e fotocópia do Passaporte, válido, do acompanhante;
- Original e fotocópia do Assento de Nascimento.

OBS: Mínimo de 8 dias úteis: 90,60€(noventa euros e sessenta centimos, pagos com a entrada do processo), no caso de este estar completo antes dos 8 dias uteis é possível levantar o passaporte mediante pagamento de uma taxa de 90,00€

O visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido para 30 dias de estadia em Angola prorrogável 1 (uma) vez por igual período tempo.

Os meios de subsistência devem ser comprovados no Posto de Fronteira.

Este visto é concedido por razões de **caracter recreativo, desportivo, cultural, turismo ou familiar**.

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo.

## Horário:

- Dias de recepção de processos: de Segunda a Quinta mediante apresentação de uma **senha E**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL RETIRAR UMA **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO em [www.consuladogeral-angola.pt](http://www.consuladogeral-angola.pt)



REPÚBLICA DE ANGOLA  
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
EM \_\_\_\_\_

## PEDIDO DE VISTO

FOTOGRAFIA

TRÂNSITO  CURTA DURAÇÃO   
TURISMO  ORDINÁRIO

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

País de Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade de Origem: \_\_\_\_\_

Nacionalidade Actual: \_\_\_\_\_ Passaporte nº: \_\_\_\_\_

Emitido em: \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que Ocupa: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Morada/Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nº de Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe: \_\_\_\_\_

Local de Hospedagem em Angola: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Casa nº.: \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado: \_\_\_\_\_

### Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

3- Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: \_\_\_\_\_

### A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRÂNSITO

País de destino \_\_\_\_\_

Data de chegada a Angola \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data provável de saída de Angola \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Companhia transportadora a utilizar para sair de Angola \_\_\_\_\_

Possui para o país de destino? Visto de entrada  Autorização de residência

Nº \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TURISMO**

Nome da pessoa ou do Organismo a contactar em Angola \_\_\_\_\_

Carácter da visita: Recreativo  Desportivo  Cultural

Actividade a realizar \_\_\_\_\_

Data do início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data do termino \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira a utilizar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE CURTA DURAÇÃO**

Nome da pessoa ou do Organismo a contactar em Angola \_\_\_\_\_

Razões da necessidade de obtenção do visto \_\_\_\_\_

Tempo de permanência \_\_\_\_\_ dias.

Data de chegada a Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira a utilizar: \_\_\_\_\_

Data de saída de Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO ORDINÁRIO**

Nome da pessoa ou do Organismo a contactar em Angola \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Data de entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira a utilizar: \_\_\_\_\_

Data de saída de Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Já realizou viagens para Angola: Sim  Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim  Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim  Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim  Não
- Já foi expulso de Angola: Sim  Não

**A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:**

Parecer do Responsável da Missão Consular \_\_\_\_\_

O RESPONSÁVEL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Legível

- O visto de trânsito deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão, permite a permanência até cinco dias, é válido para uma ou duas entradas e não é prorrogável.
- O visto de trânsito deve ser excepcionalmente concedido no posto de fronteira ao cidadão estrangeiro que, em viagem contínua, a interrompa para escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

(Nº 2 e 3, artigo 43º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de turismo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão, é válido para uma ou duas entradas e permite a permanência no país de trinta dias sendo prorrogável uma única vez, por igual período.
- O Governo pode estabelecer e actualizar, unilateralmente ou por acordo, uma lista de países cujos cidadãos são isentos de vistos de entrada para estadias inferiores a noventa dias.
- O visto de turismo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 44º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de curta duração deve ser utilizado no prazo de 72 horas, permite ao cidadão estrangeiro a permanência em território nacional até sete dias e é prorrogável por igual período de tempo.
- A concessão do visto de curta duração não carece de autorização prévia do Serviço de Migração e Estrangeiro, bastando a comunicação da sua concessão.
- O visto de curta duração não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 45º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto ordinário deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular a permanência até trinta dias e pode ser prorrogável duas vezes, por igual período de tempo.
- O visto ordinário não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada.

(Nº 2 e 3, artigo 46º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)